

**Acordo Coletivo de Trabalho referente à Participação nos Resultados
Extraordinária**

META: *TURNOVER*

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

A **FNS – FERROVIA NORTE SUL S/A**, empresa de sociedade anônima com estabelecimento, na cidade de São Luiz – MA, na Avenida dos Portugueses, S/N B. Bairro Itaqui-Pedrinhas – CEP 65.085-582, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º **09.257.877/0001-37**, doravante designada apenas **EMPRESA**;

E, outro lado o:

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 12.510.954.0001-23, com sede na cidade de São Luís - MA, na rua Cândido Ribeiro, n.º 324, CEP 65.015-090, Centro;

Neste ato representado pelo seu Diretor e doravante designados apenas SINDICATO.

Considerando:

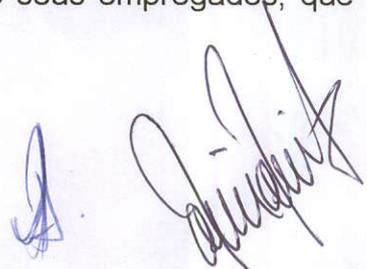
Que a FNS valoriza e reconhece a fundamental importância dos seus empregados para atingir os objetivos empresariais de curto, médio e longo prazos;

Que a FNS tem interesse em criar mecanismos de retenção de empregados nos quadros da empresa;

Que a diminuição da rotatividade de mão-de-obra (*turnover*) é um indicador crítico de Recursos Humanos das empresas, proporcionando redução de custos com recrutamento, seleção e treinamento de mão-de-obra;

Que a FNS investe em treinamento de seus empregados e que é importante motivar e reter os empregados;

Que as Partes têm interesse em incentivar a durabilidade das relações de emprego para gerar maior segurança para a empresa e seus empregados, que buscam maior capacidade de planejamento da carreira;



Que as Partes pretendem enfatizar a importância do trabalhador e seus conhecimentos adquiridos com a experiência laboral e valorizar as relações de longo prazo;

Têm por justo e acertado, nos termos da Lei nº 10.101/00, o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que abrange os empregados da FNS S/A representados pelo SINDICATO, referente à Participação nos Resultados Extraordinária, estabelecendo em seu conteúdo cláusulas que foram devidamente aprovadas em Assembléia Geral dos empregados da EMPRESA realizada especialmente para esta finalidade, ficando estabelecidos os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo coletivo tem por objeto a regulamentação das metas individuais que contribuirão em seu conjunto para a obtenção de resultados pretendidos pela EMPRESA e dos critérios de elegibilidade e de pagamento de Participação nos Resultados Extraordinária vinculada à pretendida diminuição da rotatividade de mão-de-obra (*turnover*) e valorização dos profissionais e da experiência laboral adquirida na EMPRESA.

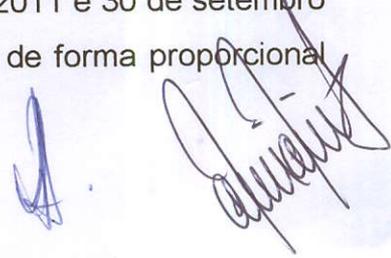
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA NORMATIVA

O presente Acordo terá vigência restrita ao período de 1º de outubro de 2011 a 30 setembro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ELEGÍVEIS

Serão elegíveis à Participação nos Resultados Extraordinária os empregados que estiverem no efetivo exercício da atividade laboral em 31 de outubro de 2011 e permanecerem trabalhando na empresa até 30 de setembro de 2013.

Parágrafo Primeiro – Os empregados que retornarem ao efetivo exercício da atividade laboral após períodos de suspensão contratual, entre outubro de 2011 e 30 de setembro de 2013, farão jus à Participação nos Resultados Extraordinária de forma proporcional



aos meses de trabalho efetivo no período supra, observadas todas as demais condições previstas neste Acordo.

Parágrafo Segundo – Os empregados afastados por motivo de acidente do trabalho e as empregadas afastadas por motivo de licença maternidade receberão a Participação nos Resultados Extraordinária de forma integral, independentemente da data de retorno ao trabalho.

Parágrafo Terceiro – Não serão abrangidos pelo presente Acordo e não farão jus ao pagamento ora previsto (i) os menores aprendizes (“jovens aprendizes”), (ii) os estagiários, (iii) os trabalhadores avulsos, (iv) autônomos, (v) temporários, (vi) terceiros e seus empregados, bem como (vii) os empregados desligados em outubro de 2011, independentemente da projeção do aviso prévio indenizado e (viii) os empregados que apresentarem pedido de demissão e aqueles que forem demitidos por justa durante o período de vigência estabelecido na Cláusula Segunda.

Parágrafo Quarto – O presente acordo também não será aplicável aos empregados responsáveis pela gestão da empresa ocupando cargos de gerência, direção, coordenação e liderança de projetos em outubro de 2011, ficando acordado que esta exclusão não se aplica aos Supervisores.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS EXTRAORDINÁRIA

Fica acordado e reconhecido pelas partes que a contribuição individual de cada empregado é fundamental para o alcance do objetivo geral de redução de *turnover*, restando definidos os seguintes critérios para pagamento da Participação nos Resultados Extraordinária:

a) Fica estabelecido que o valor previsto na alínea acima corresponde a 24 (vinte e quatro) meses de permanência na empresa, sendo certo que, em caso de assinatura deste instrumento após novembro de 2011, o empregado fará jus à proporção relativa ao período de permanência, levando-se em conta a data da celebração deste instrumento e 30 de setembro de 2013.



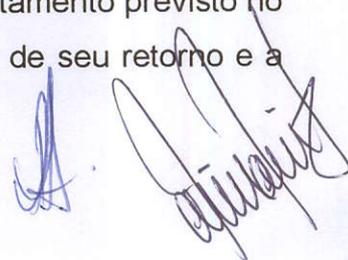
- b) Fica estabelecido que o valor previsto na alínea acima corresponde a 24 (vinte e quatro) meses de permanência na empresa, levando-se em conta a data da celebração deste instrumento e 30 de setembro de 2013.
- c) O pagamento previsto no item anterior será efetuado em 01 de outubro de 2013.
- d) Para fins do cálculo da Participação nos Resultados Extraordinária, será considerado o salário-base do empregado de outubro de 2011.
- e) Especificamente para os empregados pertencentes às categorias de Motoristas, Aeronautas e Marítimos, as medidas unitárias utilizadas para base de cálculo do Programa de Participação nos Resultados serão aplicáveis também para o cálculo da Participação nos Resultados Extraordinária.
- f) Os empregados que pedirem demissão no período compreendido entre a data da celebração deste Acordo e 30 de setembro de 2013 não farão jus ao pagamento da Participação nos Resultados Extraordinária, já que não contribuirão para o alcance do objetivo geral e conjunto de redução de *turnover* da FNS.
- g) Para os fins do pagamento proporcional previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira, fica estabelecido que o período igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados será considerado como um mês integral.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS EXTRAORDINÁRIA.

No prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da celebração deste Acordo, a FNS realizará um adiantamento para os empregados elegíveis no valor correspondente a 2,0 (dois) salários-base a título de Participação nos Resultados Extraordinária.

Parágrafo Primeiro – Tanto o adiantamento previsto no caput quanto o pagamento dos 0,2 (zero virgula dois) salários-base restantes, que será efetuado em 30 de setembro de 2013, serão calculados com base no cargo e salário-base do empregado em outubro de 2011, sem incidência de atualização monetária.

Parágrafo Segundo - Os empregados com contrato de trabalho suspenso na data do pagamento do adiantamento previsto no caput e que retornarem ao trabalho até 30 de setembro de 2012, receberão, no dia 01 de outubro de 2012, o adiantamento previsto no caput de forma proporcional ao período compreendido entre a data de seu retorno e a



data de encerramento da meta (30 de setembro de 2013), observadas todas as demais condições previstas neste Acordo.

Parágrafo Terceiro - Os empregados com contrato de trabalho suspenso na data do pagamento do adiantamento previsto no caput, que retornarem ao trabalho após 30 de setembro de 2012, não farão jus ao adiantamento previsto nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto - Relativamente aos empregados que pedirem demissão ou que forem demitidos por justa causa durante o período de outubro de 2011 a setembro de 2013, o adiantamento da Participação nos Resultados Extraordinária será descontado integralmente por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, ficando desde já a EMPRESA autorizada a efetuar tal desconto.

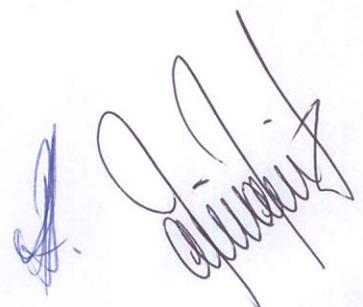
Parágrafo Quinto - Nos demais casos de extinção do contrato de trabalho (inclusive por demissão sem justa causa, fim do contrato por prazo determinado, transferência para outras empresas do grupo e falecimento do empregado) o valor adiantado não será descontado do empregado.

Parágrafo Sexto - Para os empregados que tiveram seus contratos de trabalho transferidos da VALE para a FNS e que já receberam adiantamento com a mesma finalidade daquela empresa, será realizada a compensação do presente com o valor recebido pelo empregado sob o mesmo título anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - NATUREZA JURÍDICA DA PARTICIPAÇÃO EXTRAORDINÁRIA NOS RESULTADOS.

A Participação nos Resultados não se vincula à remuneração do empregado não sendo, portanto, base para a incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, nem reflete ou serve de base para quaisquer parcelas estabelecidas em lei, normas coletivas ou regulamentos internos da FNS, havendo, entretanto, incidência do imposto de renda na fonte, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUITAÇÃO



Acordam as Partes que a Participação nos Resultados Extraordinária corresponde à implementação de meta especial relacionado especificamente às condições factuais mencionadas neste instrumento, não constituindo precedente para qualquer outra concessão de mesma natureza, sendo certo que, após os pagamentos previstos no presente Acordo, dar-se-ão a mais plena, geral e irrevogável quitação, nada mais havendo a reclamar em relação à esta Participação nos Resultados Extraordinária.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.

Parágrafo único – O Sindicato e a Empresa, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão à multa, no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais).

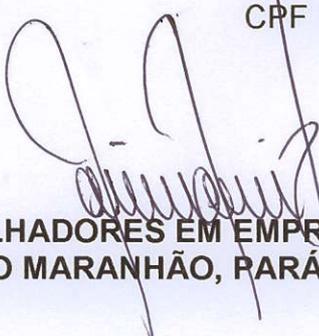
E por assim estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento.

São Luiz, 01 de novembro de 2011.

FNS S/A


Roney Souza Alvarenga
Gerente de Recursos Humanos
CPF 811.366.336-34


Rodrigo Saba Ruggiero
Diretor de Operações
CPF 160.655.238-44


**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS
ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS**

Eduardo Fernando Jardim Pinto
CPF: 226.158.813-53